



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 041, DE 23 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto nº 039, de 13 de julho de 2020 para incorporar novas normativas direcionadas ao comércio, como medidas complementares de prevenção e combate ao Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, lei estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020 e Decreto estadual nº 4.942, de 30 de junho de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes no regramento estabelecido para o funcionamento do comércio e prestação de serviços em geral, adotados como medidas complementares às ações de prevenção e combate à disseminação do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção Covid-19;

CONSIDERANDO que a Administração municipal pode rever medidas, alterando ou estabelecendo novas regras, a qualquer tempo, tudo visando a preservação da saúde pública, e

CONSIDERANDO orientações do Comitê de Contingenciamento do Covid-19 conforme registros em ata de reunião realizada nesta data,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso III do art. 1º do Decreto nº 039, de 13 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

III – lanchonetes e bares poderão atender somente por entregas em domicílio ou retirada em balcão, restringindo-se seu funcionamento ao período de 9:00h às 18:30h de segunda-feira a sábado, e após esse horário somente no sistema “delivery”, permanecendo vedado o consumo no local”.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Fica incorporado um inciso ao art. 1º do mesmo Decreto com a seguinte redação:

“Art. 1º.

IX – panificadoras, restaurantes e comércio de assados poderão funcionar das 9:00h às 18:30h de segunda-feira a sábado, e aos domingos até 17:00h (dezessete horas) em regime de “take out” (retirada no local), neste caso apenas com horários agendados e “delivery” (entrega em domicílio) até as 22:00h (vinte e duas horas), continuando vedado o consumo no local.”

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Recursos Humanos autorizada a contratar um servidor, além daqueles autorizados pelo Decreto nº 38, de 26 de junho de 2020, capacitado a atuar como Agente Municipal nas Ações de Vigilância em Saúde (Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e de Saúde do Trabalhador), com ênfase na fiscalização de pacientes confirmados como portadores da infecção Covid-19, segundo protocolos sanitários.

Parágrafo único. As contratações deverão ser efetuadas nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado, correndo as despesas à conta de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde para prevenção e combate ao Covid-19.

Art. 4º. Ficam convalidados os termos do Decreto nº 039, de 13 de julho de 2020 que não tenham sido expressamente alterados por este Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em na data de sua publicação, vigorando até o dia 26 do corrente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 23 de julho de 2020.


ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal


MARCELO BAHNERT DE CAMARGO
Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Comitê de Contingenciamento Covid-19

PUBLICADO

Jornal: DIÁRIO DOS CAMPOS

Edição nº 33882 - Pág. 2C

Data: 24 / JULHO / 2020